



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 011/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO ALUSIVO AO DIA DO TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente no exercício de 2025, Abono Alusivo ao Dia do Trabalho aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Canas.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo corresponderá à parcela única no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por servidor.

Art. 2º O pagamento do Abono Alusivo ao Dia do Trabalho referente ao exercício de 2025 será efetuado na folha de pagamento do mês de abril de 2025.

Art. 3º Terão direito ao Abono de que trata esta Lei os servidores públicos municipais ativos que estiverem em efetivo exercício na data do pagamento estabelecida no Art. 2º.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto neste artigo os agentes políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Canas, classificadas como despesa de pessoal e encargos sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de abril de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 29 DE ABRIL DE 2025.